

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 528/2023

AUTORES:DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

OFÍCIO Nº 156/23 - ALTERA A TABELA DE SUBSIDIO DA CARREIRA DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ESTADUAL 20.857, DE 2021 — ESTATUTO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Altera a tabela de subsídio da carreira de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Lei Estadual 20.857, de 2021 – Estatuto dos Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Paraná.

Art. 1º A tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 2º A tabela do Anexo IV da Lei Estadual nº 20.857, de 2021, passa a vigorar nos termos no Anexo II desta lei.

Art. 3º Somente a partir do exercício de 2026 o subsídio dos membros da carreira de defensor público e a tabela de vencimentos dos servidores efetivos da Defensoria Pública do Paraná serão objeto de revisão geral anual.

Art. 4º Fica vedada a redução da prestação de assistência jurídica aos necessitados e mantidos os órgãos de atuação atendidos na data de entrada em vigor desta lei, não implicando no pagamento da gratificação prevista no artigo 150 da Lei Complementar 136, de 2011.

Art. 5º O artigo 60 da Lei Estadual 20.857, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60

.....

§3º. A redução prevista no caput deste artigo será regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 6º A aplicação dos reajustes previstos nos art. 1º e art. 2º desta Lei e a implementação em folha de pagamento ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

Curitiba, 22 de junho de 2023.

ANDRE RIBEIRO
GIAMBERARDINO:04588543954

Assinado de forma digital por ANDRE
RIBEIRO GIAMBERARDINO:04588543954
Dados: 2023.06.22 14:00:12 -03'00'

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a reestruturação das carreiras de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, bem como a alteração de regra do Estatuto dos Servidores e Servidoras da instituição (Lei 20.857, de 2021) relacionada ao direito à redução da jornada de trabalho para familiares de pessoas com deficiência congênita ou adquirida.

Construída em alinhamento e diálogo com o Governo do Estado, a proposição prevê que não haverá revisão geral até o exercício de 2026, permitindo um melhor planejamento das despesas de pessoal, otimizando e agregando eficiência à gestão dos recursos públicos, visto que permite a programação das despesas de pessoal para os próximos três exercícios.

O projeto de lei visa adequar e trazer maior segurança jurídica à estrutura remuneratória da carreira de defensor público, no sentido de substituir o pagamento de gratificação por acumulação de funções que vige, desde 2013, como parte integrante da estrutura remuneratória da carreira. O reajuste real implementado pelo projeto, em comparação à atual remuneração de subsídio mais gratificação, corresponde a aproximadamente 2,2% (dois vírgula dois por cento) para o ano corrente, sendo significativamente inferior, portanto, ao índice oficial que serve como referência para recomposição dos valores decorrentes das perdas inflacionárias, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República e do art. 27, X, da Constituição do Estado do Paraná. Observamos que aproximadamente 43% do impacto orçamentário estimado corresponde à elevação da contribuição previdenciária, retornando aos cofres públicos.

A proposição veda, ainda, a redução da prestação de assistência jurídica aos necessitados e determina a preservação da mesma cobertura de atendimento vigente na data de entrada em vigor da lei, sendo este o sentido da expressão “mantidos os órgãos de atuação atendidos”, cabendo ao Conselho Superior da instituição definir a forma mais adequada para cada situação, inclusive, se necessário e pertinente, aglutinando órgãos de atuação.

Em segundo lugar, a proposta de reestruturação da tabela de vencimentos das servidoras e servidores da Defensoria Pública do Paraná visa corrigir defasagem histórica em relação à tabela de vencimentos do QPPE (Quadro Próprio do Poder Executivo). Embora esta tenha sido a referência utilizada como parâmetro por ocasião da elaboração da Lei Complementar 136, de 2011, que criou a Defensoria no Estado, ao longo da última década não foram aplicados os mesmos índices de reajuste e

reposição inflacionária, chegando hoje a uma diferença de quase 100% nos vencimentos iniciais de carreiras com requisitos similares de formação.

Por fim, em homenagem e reconhecimento aos direitos das pessoas com deficiência, o projeto de lei visa alterar o art. 60, §3º, da Lei Estadual 20.857, de 2021 – Estatuto dos Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Paraná, para excluir o mínimo de 30 (trinta) horas da hipótese de jornada de trabalho reduzida quando o servidor é “pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade”, nos seguintes termos:

Redação atual	Redação proposta
<i>Art. 60 §3º. A redução prevista no caput deste artigo será regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, não podendo ser inferior a trinta horas semanais.</i>	<i>Art. 60 §3º. A redução prevista no caput deste artigo será regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.</i>

Com efeito, a restrição da redução da jornada à manutenção de 30 (trinta) horas semanais esvazia a autorização legal, sendo mais adequado que o Conselho Superior da instituição proceda à sua regulamentação sem tal limitação e nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal formalizada, em dezembro de 2022, no seguinte enunciado: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990” (STF, REExt 1.237.867).

Renovamos, na oportunidade, os protestos de alta estima e consideração a todos os Deputados e Deputadas que compõem essa egrégia Assembleia Legislativa do Paraná.

ANDRE RIBEIRO

GIAMBERARDINO:0

4588543954

Assinado de forma digital por
ANDRE RIBEIRO
GIAMBERARDINO:04588543954
Dados: 2023.06.22 14:00:32 -03'00'

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I
SUBSÍDIO – DEFENSOR PÚBLICO

	A partir de 1°/11/2023	A partir de 1°/11/2024	A partir de 1°/11/2025
Especial	37.589,95	39.717,68	41.845,48
1	33.830,96	35.745,91	37.660,93
2	30.447,86	32.171,32	33.894,84
3	27.403,07	28.954,19	30.505,35
Substituto	24.662,77	26.058,77	27.454,82

ANEXO II

ANALISTA DA DEFENSORIA										
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1			7.732,53	9.047,06	10.585,06	12.384,52	14.489,89	15.214,38	15.975,10	16.773,86
2		7.013,63	7.364,31	8.616,25	10.081,01	11.794,78	13.799,89	14.489,89	15.214,38	15.975,10
3	6.361,57	6.679,65	7.013,63	8.205,95	9.600,96	11.233,12	13.142,75	13.799,89	14.489,89	15.214,38
TÉCNICO DA DEFENSORIA										
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1			4.932,83	5.426,11	5.968,73	6.565,60	7.222,16	7.583,27	7.962,43	8.360,55
2		4.474,22	4.697,93	5.167,73	5.684,50	6.252,95	6.878,25	7.222,16	7.583,27	7.962,43
3	4.058,25	4.261,17	4.474,22	4.921,65	5.413,81	5.955,19	6.550,71	6.878,25	7.222,16	7.583,27
DINÂMICA DE PROGRESSÃO AO LONGO DO TEMPO - ANALISTA E TÉCNICO										
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1			7 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos
2		3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos
3	Ingresso	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A previsão atual da Despesa de Pessoal, Encargos Sociais e Auxílios dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná está calculada em R\$ 117.115.516,03 em 2023, R\$ 121.074.787,97 em 2024 e R\$ 123.486.251,47 em 2024. Esta previsão considera a manutenção da despesa ao quadro atual de 146 defensores públicos, 211 servidores efetivos e 116 servidores em cargos comissionados, progressões por tempo de serviço e gratificações por exercício de funções.

Considerando o valor fixado na Lei Orçamentária Anual 2023 (Lei nº 21.347/22) para as Despesas de Pessoal, Encargos Sociais e Auxílios da Defensoria Pública do Estado do Paraná, somando-se a suplementação operacionalizada pelo Decreto nº. 804, de 10 de março de 2023 (DIOE 11.376), a disponibilidade orçamentária do exercício corrente é de R\$ 126.038.999,00 (já deduzida a previsão de insuficiência financeira, conforme art.16 da LDO 2023, Lei 21.228/22). Tendo em vista o PLDO 2024 (Projeto de Lei 270/23), considera-se uma previsão de disponibilidade orçamentária de R\$ 137.635.160,00 para 2023 e R\$ 142.808.786,50 para 2024.

Fixada a disponibilidade orçamentária e a atual previsão da despesa, apresenta-se o quadro de impacto orçamentário-financeiro com a geração da nova despesa, permitindo-se verificar a suficiência de recursos ao exercício corrente e subsequentes:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2023-2025				
	2023	2024	2025	Acumulado
Disponibilidade Orçamentária (Folha de Pessoal)*	126.038.999,00	137.635.160,00	142.808.786,50	406.482.945,50
Despesa de Pessoal - Previsão Atual	-117.115.516,03	-121.074.787,97	-123.486.251,47	-361.676.555,47
(-) Reestruturação da Carreira de Servidores	-1.365.636,84	-5.847.116,78	-6.737.656,99	-13.950.410,61
(-) Reestruturação da Carreira de Membros	-2.254.316,32	-8.091.665,85	-12.906.972,32	-23.252.954,49
(=) RESULTADOS ANUAIS	5.303.529,81	2.621.589,40	-322.094,28	7.603.024,93

(*) Considera a previsão de dedução da Insuficiência Financeira ao Fundo Financeiro (RPPS) sobre os valores destinados pela LDO à DPE-PR, em 2024 e 2025.

(*) Considera a PLDO 2024, para 2024. Considera a evolução da receita do Anexo de Metas Fiscais (PLDO 2024), de 3,80%, para 2025.

Portanto, o presente projeto possui adequação com a lei orçamentária para o exercício financeiro 2023, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme declaração do ordenador de despesas anexo ao Projeto de Lei, tendo como fonte de custeio os recursos disponíveis oriundos do Tesouro Estadual e de Arrecadação Própria da Defensoria Pública.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos na mais elevada estima e consideração.

ANDRE RIBEIRO
GIAMBERARDINO:045
88543954

Assinado de forma digital por
ANDRE RIBEIRO
GIAMBERARDINO:04588543954
Dados: 2023.06.22 14:00:48 -03'00'

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do Projeto de Lei, em anexo, apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná para o exercício de 2023, aprovado pela Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual) em conjunto ao Decreto nº. 804, de 10 de março de 2023 (DIOE 11.376), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, Lei nº 21.228/22 e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, PL 270/2023.

Curitiba, 22 de junho de 2023.

ANDRE RIBEIRO

GIAMBERARDINO:04
588543954

Assinado de forma digital por
ANDRE RIBEIRO
GIAMBERARDINO:04588543954
Dados: 2023.06.22 14:01:02 -03'00'

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

A Sua Excelência
Deputado Ademar Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Assunto: Propõe reestruturação das carreiras de defensor público, analista e técnico da Defensoria e a alteração de regra relativa ao direito de redução da jornada de trabalho para familiares de pessoas com deficiência congênita ou adquirida.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que objetiva propor a reestruturação das carreiras de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, bem como alterar regra do Estatuto dos Servidores e Servidoras da instituição (Lei 20.857, de 2021) relacionada ao direito à redução da jornada de trabalho para familiares de pessoas com deficiência congênita ou adquirida.

Em relação à reestruturação da carreira dos defensores públicos, o projeto visa corrigir distorção na estrutura remuneratória através da cessação do pagamento da atual gratificação por acumulação de funções e a adequação dos valores observando parâmetros similares àqueles adotados por outras carreiras jurídicas do Estado, bem como por outras Defensorias Estaduais. Por haver a cessação do pagamento da referida gratificação, a previsão de impacto orçamentário é reduzida significativamente, sendo que aproximadamente 43% dele corresponde, no triênio 2023-2025, à elevação da contribuição previdenciária, retornando, portanto, aos cofres públicos.

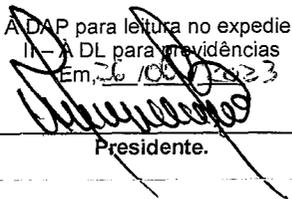
Quanto à proposição de revisão da estrutura remuneratória do Quadro de Pessoal (servidores efetivos) da Defensoria Pública do Estado, o projeto visa recompor valores decorrentes de perdas inflacionárias e aproximar a tabela daquela do QPPE (Quadro Próprio do Poder Executivo), em relação à qual verificamos grande defasagem acumulada ao longo da última década.

Construída em alinhamento e diálogo com o Governo do Estado, a proposição prevê, ainda, que não haverá revisão geral até o exercício de 2026, permitindo um melhor e mais eficiente planejamento e gestão das despesas de pessoal.

I - ADAP para leitura no expediente.

II - DL para previdências

Em, 26/06/2023


Presidente.

Por fim, o Projeto de Lei também propõe a alteração pontual de dispositivo legal relativo ao direito à redução da jornada de trabalho de servidores que sejam “pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade”, visando excluir a exigência de uma jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais e viabilizar o cumprimento efetivo do entendimento do Supremo Tribunal Federal no bojo do Recurso Extraordinário 1237867, julgado em dezembro de 2022.

Ressalto, por fim, a disponibilidade orçamentária e financeira nos termos das informações que seguem em anexo ao presente. Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o apoio e aprovação, reitero a Vossa Excelência os nossos protestos do mais elevado apreço e consideração.

ANDRE RIBEIRO

GIAMBERARDINO:04

588543954

Assinado de forma digital por ANDRE
RIBEIRO GIAMBERARDINO:04588543954
Dados: 2023.06.22 13:59:47 -03'00'

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10470/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 528/2023 - Ofício nº 156/2023**.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10470** e o código CRC **1D6A8A7B8D0E8DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10489/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10489** e o código CRC **1F6B8F7D8A1A0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6732/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6732** e o código CRC **1C6F8B7B8A1C0CA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1413/2023

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI Nº 528/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1413/2023

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 528/2023.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 528/2023.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência da presente proposição se justifica pela proximidade ao recesso legislativo, conforme art. 2º, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1413** e o
código CRC **1E6C8B7E7B9C6EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10516/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 528/2023, de autoria da Defensoria Pública, recebeu requerimento solicitando tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme proposição de nº 1413/2023, APROVADO na Sessão Plenária do dia 26 de junho de 2023.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023, às 09:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10516** e o código CRC **1B6B8F7A8F6B7CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6755/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 09:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6755** e o código CRC **1E6C8E7D8B6A7BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2561/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 528/2023

Projeto de Lei nº 528/2023 – Ofício nº 156/2023

Autoria do Defensoria Pública do Estado do Paraná

ALTERA A TABELA DE SUBSIDIO DA CARREIRA DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ESTADUAL 20.857, DE 2021 — ESTATUTO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná, devidamente assinado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, por objetivo alterar a tabela de subsídio da carreira de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Lei Estadual nº 20.857, de 2021, Estatuto dos servidores e servidoras da Defensoria Pública do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná e o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná estabelecem a legitimidade para propositura de projetos de lei.

Cabe ressaltar, nesse ponto, que o Projeto de Lei Complementar é o meio adequado para dispor acerca da Defensoria Pública, nos termos do artigo 128 da Constituição Estadual:

Art. 128. *Lei complementar, observada a legislação federal, disporá sobre a organização, estrutura e funcionamento da Defensoria Pública, bem como sobre os direitos, deveres, prerrogativas, atribuições e carreiras de seus membros.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Além disso, a Constituição do Estado do Paraná estabelece em seu artigo 13 que compete ao Estado legislar concorrentemente com a União sobre a Defensoria Pública:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

XIII - *assistência jurídica e defensoria pública;*

Considerando que o Projeto de Lei ora em análise trata de matéria de competência concorrente, é de autoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dispõe somente acerca de matérias afetas à própria Defensoria Pública, resta comprovada a sua constitucionalidade formal.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei, em suma, pretende:

- 1) alterar a tabela de subsídios dos Defensores Públicos do Estado do Paraná, prevista no Anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 (art. 1º);
- 2) alterar a tabela de vencimentos de analistas e técnicos da Defensoria, prevista no Anexo IV da Lei Estadual nº 20.857/2021 (art. 2º);
- 3) manter serviços e estruturas existentes, porém, sem o pagamento da gratificação prevista no artigo 150 da Lei Complementar Estadual 136/2011; e
- 4) alterar o direito à redução da jornada de trabalho para familiares de pessoas com deficiência congênita ou adquirida, conforme previsto no art. 60 da Lei Estadual 20.857/2021 (art. 5º).

Inicialmente, cumpre realçar o contido nos arts. 127 e 128 da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 127. *A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, a postulação e a defesa, em todas as instâncias, judicial e extrajudicial, dos direitos e dos interesses individuais e coletivos dos necessitados, na forma da lei.*

Parágrafo único. *São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a impessoalidade e a independência na função.*

Art. 128. *Lei complementar, observada a legislação federal, disporá sobre a organização, estrutura e funcionamento da Defensoria Pública, bem como sobre*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

os direitos, deveres, prerrogativas, atribuições e carreiras de seus membros.

A Defensoria Pública, assim, integra o aparato organizacional do Estado como instituição autônoma e livre de subordinação ao Executivo e aos demais Poderes. No mais, com as mudanças estabelecidas pela Emenda Constitucional Federal nº 45/2004, o poder constituinte derivado incrementou a capacidade de autogoverno da Defensoria Pública, assegurando-lhe, ao lado da autonomia funcional e administrativa, a financeira, conforme menção expressa na Constituição Federal à iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária (art. 134, §2º, da CF).

Assim, fica evidente que a intenção do constituinte foi garantir à Defensoria Pública os elementos necessários à sua autogestão.

Como exposto, o Projeto altera a Lei Complementar nº 136, de 2011, e a Lei Estadual nº 20.857, de 2021, em questões remuneratórias (dos Defensores, Analistas e Técnicos) e, também, quanto à jornada de trabalho de servidores específicos (*familiares de pessoas com deficiência congênita ou adquirida, conforme previsto no art. 60 da Lei Estadual 20.857, de 2021*).

Assim, as alterações promovidas pelo Projeto estão restritas a assuntos relativos à autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública, não havendo óbices constitucionais, formais ou materiais, à sua aprovação.

No mais, o projeto em análise cumpre o disposto pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, cuja previsão de projeto que acarrete aumento de despesa estatal seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro causado e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Com efeito, a fim de dar cumprimento à referida legislação, a Defensoria Pública do Estado do Paraná anexou ao projeto declaração que o aumento de despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com o Orçamento da Defensoria Pública e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, nos termos da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 26 de junho de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2561** e o código CRC **1C6B8F7E9D8E5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10575/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 528/2023, de autoria da Defensoria Pública, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10575** e o código CRC **1D6B8B8C0A4F2FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6804/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6804** e o código CRC **1E6B8F8F0A4D2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2568/2023

Projeto de Lei nº 528/2023

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 156/23 - ALTERA A TABELA DE SUBSIDIO DA CARREIRA DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ESTADUAL 20.857, DE 2021 — ESTATUTO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Defensoria Pública, tem como objeto legislativo a atualização do regime de pagamentos, cargos e salários dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Projeto já apreciado e com parecer favorável na CCJ.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto que a iniciativa foi respeitada e tendo a CCJ votado favoravelmente ao PL, cabe à esta Comissão de Finanças realizar a análise técnica dos aspectos financeiros e orçamentários do projeto.

A presente proposição, em que pese modifique os planos de cargos e salários, o faz respeitando os dispositivos que já estão previstos em leis orçamentárias, incluindo a Lei Orçamentária Anual. Há, inclusive, declaração do ordenador de despesas, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, atestando o fato.

Por fim, reitera-se que foram respeitados os dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando o impacto financeiro de acordo com o exigido.

Assim, visto a análise constitucional de legalidade trazida pela CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 27 de junho de 2023

Dep. ADÃO LITRO

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2568** e o código CRC **1D6F8E8C0B4C7EC**